



L I D O  
Em. 23/02/12  
Data 12079  
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 30 /2012 - GAG

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 860 /2008** que "*Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I.*", o qual se converteu na Lei nº 4.757 de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 34 de 15 de fevereiro de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 17/FEV/2012 10:42  
Assessoria 12595

LEI Nº 4.757 DE 14 DE fevereiro DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

**Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer  
na Região Administrativa de Brasília – RA I.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Eixão do Lazer abrange os Eixos Rodoviários Sul e Norte, que ficarão liberados para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012  
124º da República e 52º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

### **Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Eixão do Lazer abrange os Eixos Rodoviários Sul e Norte, que ficarão liberados para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente